

**REQUERIMENTO N° , DE 2019**  
(Do Sr. GUSTAVO FRUET)

Requer ao Banco Central do Brasil informações sobre o estágio atual de operações de crédito, de assistência e suporte financeiro firmadas no âmbito do Proer pelo Banco Central do Brasil ou pelo Fundo Garantidor de Créditos.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição da República, e nos arts. 24, inciso V, e 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Presidente do Banco Central do Brasil pedido escrito de informações acerca de operações de crédito, de assistência ou suporte financeiro, e outras funcionalmente convergentes, que hajam implicado a concessão de apoio a instituições financeiras pelo Banco Central do Brasil ou pelo Fundo Garantidor de Créditos no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional (Proer).

Requer-se, especificamente, que o Banco Central do Brasil indique:

1. o trâmite e o estágio atual de cada uma dessas operações;
2. a fundamentação legal e o objetivo de cada operação (por exemplo, enfrentar problema de liquidez na instituição tomadora de crédito ou facilitar uma operação de aquisição ou de compra e assunção por outra instituição);
3. A discriminação das condições – aí compreendidos o valor emprestado, a remuneração e o prazo – em que

tais operações foram firmadas, inclusive daquelas realizadas para permitir a execução das medidas previstas nos incisos I a III do art. 6º da Lei nº 9.447, de 14 de março de 1997;

4. A situação atual de cada uma das instituições financeiras que receberam algum tipo de apoio do Banco Central do Brasil ou do Fundo Garantidor de Créditos por ocasião do Proer.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Não é segredo que, nos anos 1990, o sistema financeiro brasileiro foi atingido por crise de graves proporções. Sabe-se, também, que, à época, o Banco Central do Brasil coordenou esforços para resgatar instituições financeiras e criar rede de proteção que, em tese, poderia prevenir a recorrência de turbulências no setor bancário. Um elemento central da construção dessa rede foi a criação do Fundo Garantidor de Créditos, o segurador de depósitos brasileiro.

A História nos conta, ainda, que, sob a alegação de que era necessário preservar a solidez de determinadas instituições financeiras, evitar a sua saída abrupta do mercado ou a descontinuidade dos serviços que prestavam, Banco Central do Brasil e Fundo Garantidor de Créditos concederam empréstimos bilionários a diversos bancos.

Ao longo dos anos, a imprensa tem noticiado que muitos dos débitos contraídos em decorrência do Proer seguem em aberto. Por exemplo, os créditos detidos pela Administração Pública em razão de empréstimos firmados apenas com os Bancos Econômico e Nacional – que depois seriam

adquiridos por outras instituições financeiras, que os sucederam em suas obrigações – totalizariam, em 2015, cerca de R\$ 30 bilhões<sup>1</sup>.

Por si só, o fato de supervisores bancários, como o Banco Central do Brasil, e seguradores de depósitos, como o Fundo Garantidor de Créditos, realizarem operações de crédito com instituições financeiras não é problemático. Circunstâncias peculiares à atividade de intermediação bancária podem recomendar a adoção de providências do gênero que, naturalmente, devem ser avaliadas por órgãos de controle.

Nos Estados Unidos, por exemplo, operações de suporte financeiro realizadas pelo segurador de depósitos norte-americano, a Federal Deposit Insurance Corporation, no âmbito de procedimentos de resolução bancária, precisam atender a uma série de exigências, como o teste do menor custo. O seu objetivo é demonstrar, objetivamente, que se está adotando a solução menos dispendiosa para o enfrentamento de problemas em determinada instituição. Assim, se a liquidação de uma instituição for uma solução menos custosa do que a realização de um empréstimo para facilitar uma operação de compra e assunção (purchase and assumption), o FDIC deve optar por aquela primeira via<sup>2</sup>.

Além disso, toda a documentação que ampara a realização desse tipo de operação deve ser mantida à disposição do Congresso norte-americano, que, no exercício de sua função de fiscalização, pode verificar a adequação das medidas tomadas pelo FDIC.

Infelizmente, contudo, os empréstimos de dinheiro público a instituições financeiras realizados no Brasil na década de 1990 foram marcados pela opacidade. E para isso não há justificativa plausível. Passados mais de 20 anos da destinação de grandes somas de dinheiro público a um punhado de instituições financeiras, anda não se dispõe de informações para que se possa

---

<sup>1</sup> <https://exame.abril.com.br/economia/bancos-do-proer-ainda-tem-uma-divida-de-r-29-3-bilhoes/>

<sup>2</sup> V. Federal Deposit Insurance Corporation. Resolutions Handbook.

<https://www.fdic.gov/bank/historical/reshandbook/resolutions-handbook.pdf#page=14>

analisar o acerto ou não das decisões tomadas pelo BCB em resposta à crise bancária da década de 1990.

É esse o problema que se quer enfrentar com este requerimento de informações, Senhor Presidente.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Deputado GUSTAVO FRUET